

EDITAL Nº 34/2022

PROCESSO Nº 23106.108366/2022-67

INSCRIÇÃO PARA OS PROGRAMAS MORADIA ESTUDANTIL (MODALIDADES AUXÍLIO E TRANSPORTE), AUXÍLIO SOCIOECONÔMICO E CRECHE

O Decano de Assuntos Comunitários, no uso de suas atribuições legais, torna público as inscrições para os programas moradia estudantil (modalidades auxílio e transporte), auxílio socioeconômico e creche.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As bases legais que fundamentam a concessão dos auxílios são o Decreto Lei nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), o Decreto Lei 7.416 de 30 de dezembro de 2010 que regulamenta os arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária e o Ofício-circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC que dispõe sobre recomendações da CGU para a boa prática na gestão de programas de assistência estudantil.

1.2. Este edital é financiado com recursos do PNAES e compreende os seguintes programas:

- I. Programa Auxílio Socioeconômico (PASEUnB), no valor de R\$ 465,00, destinado ao apoio socioeconômico dos estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- II. Programa Auxílio Creche (PACreche), no valor de R\$ 485,00, para estudantes com filhos de idade de 5 anos incompletos;
- III. Programa Moradia Estudantil da Graduação (PME-G) nas modalidades:
 - a. Auxílio Moradia no valor de R\$ 530,00. Este programa é exclusivo para estudantes que são de outros estados ou países, sem família no DF;
 - b. Auxílio Transporte, no valor de R\$ 300,00 para apoiar o deslocamento e custeio da passagem de ônibus de estudantes residentes no entorno do DF.

1.3 Os auxílios recebidos pelo estudante por meio dos Programas de Assistência Estudantil de que trata este Edital são acumuláveis com o recebimento de bolsas acadêmicas conforme explicitado nas resoluções vigentes.

1.4 A soma dos benefícios pecuniários dos Programas de Assistência Estudantil, à exceção do auxílio de Inclusão Digital, não poderá ultrapassar o valor de um salário-mínimo e meio (1,5 SM). Caso a soma dos auxílios seja superior ao disposto neste artigo, o estudante será desligado do benefício de menor valor.

1.5 Para acessar os programas descritos nesse Edital, o estudante deve ter Avaliação Socioeconômica Deferida e Contemplada no SIGAA nos semestres 2021.2 ou 2022.1, com parecer indicando perfil para participar do programa.

2. DO PROGRAMA MORADIA ESTUDANTIL DA GRADUAÇÃO NAS MODALIDADES AUXÍLIO E TRANSPORTE

2.1 O PME-G na modalidade auxílio consiste no repasse financeiro no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), transferido mensalmente ao estudante para custeio parcial dos gastos com aluguel e outras despesas residenciais como gás, eletricidade, água e internet, com o intuito de aproximar o estudante ao campus de origem, constituindo residência diferente daquela de seu núcleo familiar.

2.1.1 Destina-se a atender estudantes que não possuem residência fixa no DF, cujo núcleo familiar resida em outro estado e não possua imóveis no Distrito Federal (DF). Poderá atender estudantes residentes no DF que sejam provenientes de regiões de difícil acesso ao seu campus de origem, bem como estudantes com peculiaridades na rede sociofamiliar, segundo avaliação da equipe técnica da DDS/DAC.

2.1.2 É obrigatória a comprovação do difícil acesso, que se dará pela observância das seguintes variáveis: incompatibilidade entre horários de aulas e do transporte público coletivo; disponibilidade de transporte público para acesso aos campi; distância entre a residência do estudante e o ponto de acesso ao transporte; turno do curso.

2.1.3 A concessão do auxílio moradia se dará mediante a existência de vaga e o pagamento é contínuo ao longo dos doze meses do ano.

2.1.4 Nos casos em que o estudante tenha troca de modalidade deferida do auxílio moradia para Vaga na CEU e receba o benefício no mês subsequente ao mês da assinatura do termo de ocupação da vaga na CEU, deverá ressarcir ao erário via Guia de Recolhimento da União (GRU). Caso contrário, configurar-se-á recebimento de duplo benefício, podendo o estudante responder civil e penalmente.

2.2 A modalidade do PME-G na modalidade auxílio transporte consiste em repasse financeiro no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), transferido mensalmente ao estudante residente no entorno do DF para custeio parcial de despesas com transporte entre a sua residência e a UnB.

2.2.1 A destinação das vagas para essa modalidade se deve à impossibilidade de acesso integral, por parte do estudante residente fora do DF, ao passe livre estudantil do BRB Mobilidade.

2.2.2 A concessão do auxílio transporte se dará mediante a existência de vaga e o pagamento ocorrerá durante o período letivo. Fora do período letivo, o pagamento se dará a partir da comprovação de atividade acadêmica desenvolvida presencialmente.

2.2.3 O auxílio transporte tem como finalidade facilitar o acesso e a frequência do estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, sendo exclusiva para estudantes residentes nas cidades que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDEF): Abadiânia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Alto Paraíso/GO, Alvorada do Norte/GO, Barro Alto/GO, Cabeceiras/GO, Cavalcante/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Corumbá de Goiás/GO, Cristalina/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Goianésia/GO, Luziânia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Niquelândia/GO, Novo Gama/GO, Padre Bernardo/GO, Pirenópolis/GO, Planaltina/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São João d'Aliança/GO, Simolândia/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Vila Boa/GO, Vila Propício/GO, Arinos/MG, Buritis/MG, Cabeceira Grande/MG e Unaí/MG.

2.2.4 Não é permitida a troca de modalidade do auxílio transporte para o auxílio moradia ou para Vaga na CEU, devendo o estudante participar de novo processo seletivo.

3. DO PROGRAMA AUXÍLIO SOCIOECONÔMICO (PASE)

3.1 Para se inscrever no Programa Auxílio Socioeconômico (PASE), o estudante deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Resolução do Conselho de Administração N. 0012/2014, disponível em <http://dds.dac.unb.br/index.php/legislacao>, que regulamenta o Programa, além dos demais critérios estabelecidos por este Edital.

3.2 O Programa Auxílio Socioeconômico consiste em repasse financeiro no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) e o pagamento é contínuo ao longo dos doze meses do ano.

3.3 Não são elegíveis a participarem do PASE os estudantes dos cursos presenciais de graduação da UnB cadastrados no Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação (MEC) e contemplados com o auxílio financeiro e os estudantes que recebem PROMISAES.

3.4 O estudante que for beneficiário do Auxílio Emergencial de Apoio Socioeconômico (EPASE), regulamentado pelo Edital n. 021/2022, e for selecionado para o PASE neste edital, será desligado do EPASE.

4. DO PROGRAMA AUXÍLIO CRECHE

4.1 Para se inscrever no Programa Auxílio Creche (PACreche), o estudante deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Resolução do Conselho de Administração N. 0060/2017 que regulamenta o Programa, disponível em <http://dds.dac.unb.br/index.php/legislacao>.

4.2 O auxílio creche consiste em repasse financeiro no valor de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais) e o pagamento é contínuo ao longo dos doze meses do ano.

4.3 É obrigatória a coabitação do estudante com a criança.

4.4 No caso de estudante com mais de uma criança em idade elegível para o PACreche, o auxílio será concedido apenas para a criança mais nova.

4.5 No caso de ambos os genitores serem discentes de curso de graduação presencial na UnB o benefício será concedido a apenas um deles.

5. DO DESLIGAMENTO DOS PROGRAMAS

5.1 O estudante poderá ser desligado do PME-G, PASE e PACreche nos seguintes casos:

I. A pedido do estudante, enviando e-mail para coae.dds@unb.br;

II. Em face de Trancamento Geral de Matrícula Não Justificado;

III. No caso de abandono do curso ou desligamento;

IV. Omitir informações, fraudar e/ou falsificar documentação no processo de Avaliação Socioeconômica ou não informar alterações de renda e composição familiar quando da sua ocorrência;

V. Concluir o curso de graduação;

VI. Infringir as disposições deste Edital ou violar qualquer cláusula prevista no Termo de Concessão de Vaga;

VII. Sofrer mudanças no seu perfil socioeconômico, passando a ser Não Participante dos Programas de Assistência Estudantil (NPPAES);

VIII. Atentar contra a integridade física, moral e/ou psicológica dos membros da comunidade universitária, segundo Regime Disciplinar da UnB;

IX. Não realizar a renovação do programa, conforme Edital específico.

5.2 O estudante será desligado do PASE nos casos previstos na Resolução do Conselho de Administração N. 0012/2014 .

5.3 O estudante será desligado do PACreche nos casos previstos na Resolução do Conselho de Administração N. 0060/2017 e quando o filho mais novo completar 05 (cinco) anos de idade.

5.4 O estudante será desligado do PME-G na modalidade auxílio nos seguintes casos:

I. Não realização da prestação de contas, conforme edital específico;

II. Utilização do recurso para modalidade diversa a qual foi concedida.

5.5 O estudante beneficiário do auxílio transporte será desligado caso transfira seu domicílio para regiões do Distrito Federal que são atendidas pelo Programa Passe Livre Estudantil do Governo do Distrito Federal.

5.6 O estudante será desligado do PME-G e do PASE quando o tempo máximo de permanência exceder dois semestres do tempo regular de conclusão do seu curso de graduação.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 Para se inscrever o estudante deverá:

I. Acessar o SIGAA, em <https://sig.unb.br/sigaa/verTelaLogin.do> com login e senha;

II. Na tela inicial do discente, selecionar a opção “Meus Dados Pessoais” no canto superior direito, verificando e completando as informações sobre endereço e conta bancária. É obrigatório que o estudante informe conta corrente em seu nome. Não serão aceitas contas poupança, contas conjuntas, contas salário e contas em nome de terceiros;

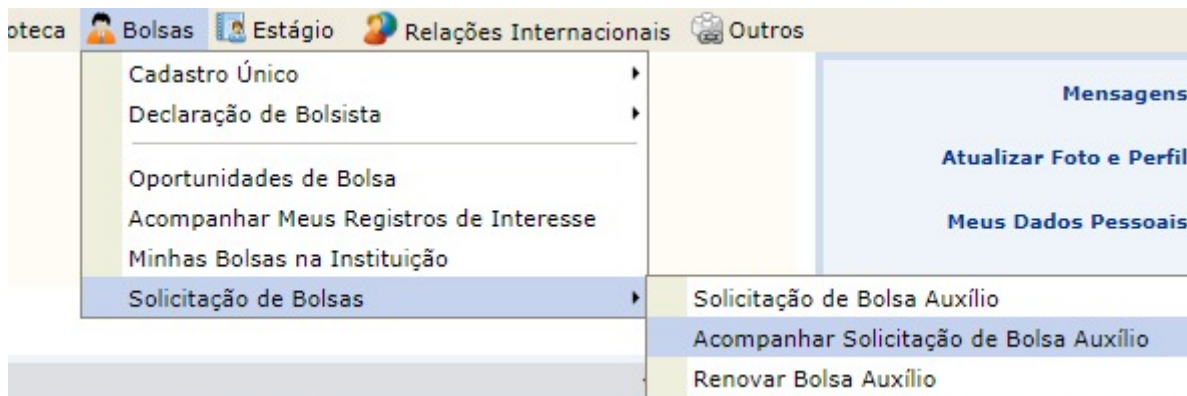
III. Aderir ao Cadastro Único referente ao 2022.2, clicando em “Bolsas” --> “Cadastro Único” --> “Aderir”, preenchendo o formulário do Cadastro Único. Não é necessário anexar documentação comprobatória;

IV. Para completar a inscrição o estudante deverá acessar o menu “Bolsas” --> “Solicitação de Bolsas” --> “Solicitação de Bolsa Auxílio” e se inscrever na bolsa que tiver interesse.

6.2 Na tela de emissão do comprovante de inscrição, o estudante não deve utilizar o botão “voltar” do navegador para se inscrever em outra bolsa. Deverá utilizar apenas o botão “voltar” do próprio sistema, localizado abaixo do comprovante de inscrição.

6.3 A DDS/DAC não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.4 Após a inscrição, recomenda-se que o estudante verifique o status de sua solicitação no SIGAA para se prevenir de eventuais falhas técnicas ou operacionais, em Portal Discente > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação de Bolsa Auxílio.



6.5. Caso o estudante identifique erro no sistema, deverá proceder com captura da tela (print) para efeitos de comprovação.

6.6. Nos casos de dúvidas, o estudante deverá entrar em contato com a DDS no seu respectivo campus ou enviar a dúvida para o e-mail: coae.dds@unb.br.

6.7. É de responsabilidade do estudante, dentre outras dispostas neste edital:

I. Acompanhar, por meio do SIGAA, o status/situação referente à sua inscrição;

II. Acompanhar no site da DDS <http://dds.dac.unb.br/index.php/editais-ano-2022> o resultado do Edital;

III. Manter atualizadas as informações pessoais e e-mail cadastrados no sistema na aba “Meus Dados Pessoais”;

IV. Realizar nova inscrição no edital de avaliação socioeconômica em caso de alteração nos componentes ou renda do grupo familiar em relação a situação inicialmente informada;

V. Não falsificar ou omitir informações prestadas por meio de declarações ou documentos apresentados no processo de avaliação socioeconômica sob pena de responder aos artigos 297 - 299 do Código Penal Brasileiro.

6.8. O estudante poderá ser convocado por assistente social a participar de entrevista. A notificação será via e-mail, plataforma Teams ou contato telefônico. O não comparecimento à entrevista poderá implicar no indeferimento da solicitação.

6.9. Estudantes oriundos de outros estados que participam do Programa de Mobilidade Acadêmica na UnB e que não recebam benefícios equivalentes aos da assistência estudantil de sua Universidade de origem, poderão se inscrever caso cumpram os critérios de participação.

7 DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

7.1 São critérios de participação:

- I. Ter avaliação socioeconômica DEFERIDA E CONTEMPLADA no SIGAA no semestre 2021.2;
- II. Ter avaliação socioeconômica DEFERIDA E CONTEMPLADA no SIGAA no semestre 2022.1 até o dia 11/10/2022;
- III. Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UnB;
- IV. Preencher o Cadastro Único do SIGAA referente ao semestre 2022.2;
- V. Realizar a inscrição pelo SIGAA, conforme o disposto no item 6;
- VI. Cumprir os critérios de elegibilidade do programa, especificado neste edital e nas resoluções próprias.

7.2 Os estudantes que solicitaram avaliação socioeconômica e que não tiverem a análise concluída até 11/10/2022, não serão elegíveis e deverão se inscrever no edital a ser publicado em janeiro de 2023.

8 DA CLASSIFICAÇÃO E RECURSO

8.1 A classificação dos estudantes se dará de acordo com o item 3 do EDITAL DAC Nº 26/2022 - AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA PARA ACESSO AOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA GRADUAÇÃO disponível em <http://dds.dac.unb.br/index.php/editais-ano-2022>.

8.2 O estudante poderá interpor recurso ao resultado mediante solicitação.

8.3 O recurso deverá ser interposto por meio de formulário específico disponível no site da DDS.

8.4 Os recursos interpostos ao resultado serão analisados por comissão composta por equipe técnica da DDS/DAC.

9 DA ASSINATURA DE TERMO DE OCUPAÇÃO DE VAGA

9.1. O estudante selecionado deverá assinar termo de ocupação de vaga, no período previsto no cronograma deste edital.

9.2. A assinatura de termo se dará por formulário eletrônico disponível no site da DDS.

9.3. O estudante selecionado que não assinar o termo de ocupação de vaga, no período indicado, será desclassificado.

9.4. Não haverá possibilidade de assinatura do termo de ocupação após o período indicado no cronograma. Portanto, é fundamental que o estudante inscrito neste edital fique atento às datas do cronograma.

10 DO CRONOGRAMA

Etapa	Período
Inscrição	27/09/22 a 10/10/22
Último dia para conclusão de avaliação socioeconômica	11/10/22

Resultado preliminar	14/10/22
Recurso	14/10 a 18/10/22
Resultado final	25/10/22
Assinatura do termo de ocupação de vagas	Até 30/10/22

11 DAS VAGAS

Programa	Quantidade de vagas
Programa Auxílio Socioeconômico (PASE)	268
PME-G na modalidade auxílio	250
PME-G na modalidade transporte	97
Programa Auxilio Creche (PACreche)	1

12. DA RENOVAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 Uma vez por ano, todos os estudantes que recebem os Programas da Assistência Estudantil devem preencher as informações no Cadastro Único do SIGAA e solicitar renovação pra continuar recebendo a assistência.

12.2 A renovação será regulamentada por Edital próprio.

12.3 É responsabilidade do estudante acompanhar os Editais, cronogramas de renovação e demais informações referentes à assistência estudantil pelo site da DDS <http://dds.dac.unb.br/>.

12.4 Os estudantes que recebem o PME-G na modalidade auxílio, além da renovação anual, deverão comprovar anualmente o uso do recurso na finalidade para a qual é destinada.

12.5 A não renovação ou a não prestação de contas implicará o desligamento dos programas.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O estudante que for desvinculado dos programas por ter sido desligado da Universidade, poderá ser reintegrado ao programa mediante solicitação por e-mail à DDS/COAE (coae.dds@unb.br), após regularização junto à UnB. A solicitação deverá ocorrer no período máximo de um semestre acadêmico subsequente ao seu desligamento do programa. O deferimento está condicionado a não alteração do perfil socioeconômico e disponibilidade de recurso orçamentário. Não havendo disponibilidade imediata, o estudante terá prioridade a partir do surgimento de novas vagas.

13.2 O estudante com Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) será mantido nos programas por um semestre, contudo, com suspensão do pagamento.

13.3 Estudantes desligados dos programas de assistência estudantil da DDS/DAC por motivo de fraude ou omissão de informações e/ou documentos terão garantia da ampla defesa e contraditório.

13.4 Será vedada nova candidatura à inserção nos programas de assistência estudantil da DDS/DAC por um período de 2 (dois) anos a partir da confirmação de fraude ou omissão de informações e/ou documentações. O desligamento não desobriga o infrator do ressarcimento ao erário e das sanções disciplinares ou judiciais cabíveis.

13.5. A participação do estudante inscrito implica na aceitação das condições estabelecidas neste edital e das normas e resoluções vigentes na UnB.

13.6. O estudante com matrícula simultânea na graduação e na pós-graduação deverá concorrer ao edital para acesso aos programas da assistência estudantil da pós-graduação.

13.7. Em caso de dúvida, o estudante poderá acessar a página de perguntas e respostas da DDS/DAC (<http://dds.dac.unb.br/index.php/perguntas-frequentes>) ou encaminhar e-mail para coae.dds@unb.br.

13.8. A permanência nos programas estará de acordo com os regramentos dos editais e regimentos internos.

13.9. Os casos omissos identificados pela DDS/DAC serão analisados.



Documento assinado eletronicamente por **Ileno Izidio da Costa, Decano(a) de Assuntos Comunitários**, em 14/09/2022, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8678376** e o código CRC **5A5F94D7**.